



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 156
QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 73/2008:

Renova a autorização para a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) explorar, na circunscrição territorial da Região Autónoma dos Açores, o jogo denominado "Jogo Instantâneo".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**
Despacho Normativo n.º 73/2008 de 20 de Agosto de 2008

Considerando o interesse manifestado pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) na renovação da autorização para exploração, na circunscrição territorial da Região, do jogo denominado “Jogo Instantâneo”;

Considerando o compromisso, assumido pela AMRAA, de canalização das receitas do “Jogo Instantâneo” para finalidades de interesse social, observando, desta forma, um fundamento essencial que, desde logo, presidiu à autorização inicial deste jogo;

Considerando, por outro lado, que as câmaras municipais associadas da AMRAA se pronunciaram no sentido de que as verbas provenientes do jogo, uma vez devidamente canalizadas, poderão efectivamente relevar na realização de diversas acções, com fins culturais, desportivos e de solidariedade social;

Considerando também a solicitação formulada pela AMRAA e pelas próprias câmaras municipais suas associadas, sobre o interesse em manter essa fonte adicional de receita;

Considerando, por último, que o “Jogo Instantâneo” tem constituído, de facto, uma forma de combate ao jogo clandestino, captando, conseqüentemente, receitas que serão aplicadas em fins de interesse colectivo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 160.º e do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro, e pela Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 - É renovada a autorização para a AMRAA explorar, na circunscrição territorial da Região Autónoma dos Açores, o jogo denominado “Jogo Instantâneo” – modalidade afim dos jogos de fortuna e azar em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte.

2 - A presente renovação é concedida pelo prazo de cinco anos, eventualmente renovável.

3 - Para a determinação do resultado de exploração do “Jogo Instantâneo” (REJI), serão considerados todos os proveitos obtidos anualmente (PJI), sendo contabilizados apenas os seguintes custos directos de exploração: custo com a emissão dos bilhetes (CEB); custo com as comissões dos agentes sobre vendas e sobre prémios (CCA), custo com a cobrança da receita (CCR), custo dos prémio (CP) e custo com a publicidade e promoção exclusivamente do “Jogo Instantâneo” (CPP), sendo que este último será considerado apenas até ao valor máximo de 5% sobre a totalidade dos proveitos do “Jogo Instantâneo”. O resultado de exploração do Jogo Instantâneo será apurado com base na seguinte fórmula:

**JORNAL OFICIAL**

$$\text{REJI} = \text{PJI} - (\text{CEB} + \text{CCA} + \text{CCR} + \text{CP} + \text{CPP})$$

3.1. Após o apuramento anual do resultado de exploração do “Jogo Instantâneo”, de acordo com a fórmula mencionada, o valor obtido será repartido em 95% que serão integralmente aplicados em fins de interesse social dos municípios, nomeadamente desportivos, culturais e de solidariedade social e 5% que se destinarão a custear as despesas de funcionamento da AMRAA, inerentes à exploração do “Jogo Instantâneo”.

3.2. Os valores referidos no número anterior serão transferidos pela AMRAA, até 31 de Maio do ano seguinte ao resultado da exploração, para os municípios na proporção do Fundo de Equilíbrio Financeiro / Componente Capital – recebido do Orçamento do Estado no ano a que se refere o resultado da exploração, devendo, até essa mesma data, ser enviado relatório discriminativo e justificativo, dos valores dessas transferências, à Inspeção Administrativa Regional (IAR).

4 – Os municípios enviarão à IAR, até 30 de Abril do ano seguinte ao do recebimento dos valores referidos no número anterior, os documentos demonstrativos da sua aplicação.

5 – O “Jogo Instantâneo” é objecto de Regulamento aprovado pelo Governo Regional.

6 – O presente despacho inicia os seus efeitos com o exercício económico de 2008.

7 – O não cumprimento do presente despacho normativo implica a cessação imediata da actividade de exploração do “Jogo Instantâneo”.

13 de Agosto de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.